

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS**

**Capítulo I:**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências vinculado ao Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) será regido por este Regimento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução CEPE n. 8.039 de 18 de novembro de 2020 do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP, disponível em [https://propp.ufop.br/sites/default/files/cepe8039\\_-\\_aprova\\_as\\_normas\\_gerais\\_da\\_pos-graduacao.pdf](https://propp.ufop.br/sites/default/files/cepe8039_-_aprova_as_normas_gerais_da_pos-graduacao.pdf)

**Capítulo II:**  
**DAS FINALIDADES E PRAZOS**

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências, do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades de pesquisa e docência na área de Ciências.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência oferece curso de Mestrado, conferindo o diploma de Mestre em Ciências na área de concentração Física de Materiais.

**Parágrafo 2º** - O Curso de Mestrado visa ministrar conceitos fundamentais e desenvolver a capacidade de selecionar e utilizar as técnicas e métodos básicos de pesquisa na área de Ciências.

**Parágrafo 3º** - O Curso de Mestrado será restrito a candidatos que tenham diploma de curso superior.

**Art. 3º** - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 meses e ideal de 24 meses.

**Parágrafo único** – Os estudos serão regulamentados pelo Capítulo Treze e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, resolução CEPE n.8.039 de 18 de novembro de 2020.

### **Capítulo III: DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas Específicas.

Parágrafo único - As Normas Específicas, que estabelecem procedimentos específicos para determinados assuntos, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências serão coordenadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat e supervisionadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto – PROPPI/UFOP.

**Parágrafo 1º** - No caso de Programas em Associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

**Parágrafo 2º** - São atribuições do Colegiado do Programa de Programa de Pós-Graduação em Ciências:

- a) indicar, entre seus membros docentes, o Presidente e o vice-Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário e obedecendo ao regimento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) decidir sobre disciplinas de pós-graduação: da sua criação, transformação ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- d) aprovar nomes de professores e orientadores mediante análise de curriculum vitae;
- e) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho(s) equivalente(s);
- f) desligar do Programa, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado;
- g) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.
- h) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- i) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;

- j) propor Normas Específicas ou propor modificações às existentes, de acordo com o estabelecido no Artigo 4º, encaminhando-as ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação para sua aprovação;
- k) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

**Art. 6º** - O CeFiMat será composto por 5 membros titulares e 1 suplente, além da representação discente, composta por 1 membro titular e 1 membro suplente, e de 1 representante técnico administrativo.

**Parágrafo 1º** - A duração dos mandatos do CeFiMat é regulamentada pelo Capítulo 4º e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Parágrafo 2º** - A escolha dos membros docentes do CeFiMat se dará por votação no corpo docente permanente do programa. Membros elegíveis são os membros Permanentes do Programa.

**Parágrafo 3º** - A indicação de membro ao CeFiMat deverá ser aprovada pelo departamento de lotação do docente indicado.

**Parágrafo 4º** - A escolha da representação discente se dará por votação entre os alunos matriculados regularmente no Programa, em Assembléia especialmente convocada para este fim, obedecido o que se estabelece no Regimento Geral da UFOP.

**Parágrafo 5º** - A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será exercida por um docente doutor pertencente ao quadro do DEFIS/UFOP, eleito pela maioria simples dos membros do Colegiado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - A Presidência e a vice-Presidência do CeFiMat formarão a coordenação administrativa do PPG e serão exercidas por docente da UFOP e membro do CeFiMat, designados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP, a partir de indicação do CeFiMat.

**Parágrafo 1º** - São atribuições do presidente do Colegiado;

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado permanente;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções deste órgão;
- e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) O Presidente do colegiado será automaticamente o Coordenador Administrativo em exercício do programa. Em caso de férias ou impossibilidade de exercício por parte do presidente do colegiado, o vice-presidente deverá assumir suas funções.

**Parágrafo 2º** - São atribuições do Coordenador Administrativo:

- a) gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa, de acordo com o plano institucional anual definido pelo Colegiado do Programa – CeFiMat, até o fim do primeiro semestre.
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CeFiMat;
- c) coordenar a execução administrativa do Programa, sugerindo ao Colegiado do Programa - CeFiMat, aos Chefes dos Departamentos, ao Diretor do ICEB e ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, medidas para o bom desenvolvimento do Programa.
- d) submeter à homologação do Colegiado do Programa - CeFiMat - o relatório financeiro do Programa;
- e) participar das reuniões organizadas pela CAPES.
- f) participar das reuniões da UFOP e do Conselho Departamental do ICEB.
- g) Caso seja impossível a participação do Coordenador e do vice-coordenador em qualquer convocação, deverá ser designado um substituto que possa participar.

#### **Capítulo IV: DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES**

**Art. 8º** - Os Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências deverão ter o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

**Parágrafo 1º** - A classificação (professor permanente, colaborador ou visitante), credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências será exercida pelo CeFiMat.

**Parágrafo 2º** - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo CeFiMat, que a analisará de acordo com Norma Específica baixada para esse fim.

**Parágrafo 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra instituição permitindo esse exercício.

**Art. 9º** - O Docente que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por um período superior a 90 dias, deverá comunicar por escrito ao CeFiMat e indicar o nome do professor do Curso que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados, com a concordância do mesmo.

**Art. 10** - Os trabalhos e atividades dos alunos regularmente matriculados no Programa serão acompanhados por professores na qualidade de orientadores, que poderão ser acompanhados por coorientadores.

**Parágrafo 1º** - Cabe ao orientador, dentre outras obrigações listadas na CEPE 8.039 estabelecer um programa de estudos que inclua as disciplinas a serem cursadas, a definição do tema da dissertação e a eventual indicação dos professores coorientadores. Cabe ao orientador garantir que a dissertação tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa.

**Parágrafo 2º** - O professor permanente do Programa poderá aceitar alunos ingressantes no Programa para orientação, sem necessidade de aprovação prévia do Colegiado, observando o exposto no Art. 11. Os professores colaboradores e visitantes deverão submeter à orientação à aprovação prévia do Colegiado;

**Parágrafo 3º** - O coorientador deverá ser possuidor do título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

**Parágrafo 4º** - O coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese, exceto no papel de Presidente da Comissão, no caso de ausência do orientador.

**Parágrafo 5º** - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CeFiMat, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CeFiMat tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

**Parágrafo 6º** - Se não houver concordância do orientador atual e do aluno sobre a opção de mudança de orientação, ambos deverão ser ouvidos em separado pelo CeFiMat ou por uma comissão por esse designada, para propor um encaminhamento adequado ao caso.

**Parágrafo 7º** - O não aceite do aluno por parte de um novo orientador até o limite de matrícula para o período letivo seguinte implica no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 11** - Cada Professor permanente poderá orientar no máximo 3 alunos. Excepcionalmente e mediante solicitação justificada do docente permanente, há a possibilidade de revisão deste número pelo colegiado do curso, em caráter temporário, e desde que obedecido o item 9.2 da Resolução CEPE 8.039. Cada Professor colaborador poderá orientar no máximo 2 alunos e cada Professor Visitante poderá orientar somente 1 aluno.

## **Capítulo V: DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA**

**Art. 12** - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

**Parágrafo 1º** - Alunos regulares são aqueles que se submeteram ao processo seletivo e têm matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tendo sua permanência e conclusão do Curso regida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente regimento e demais Normas do Programa.

**Parágrafo 2º** - Alunos especiais são aqueles que são autorizados, conforme item 8.4 da Resolução CEPE 8.039, a frequentar disciplinas ou participar de projetos de pesquisa, sem que isso lhes garanta qualquer tipo de vínculo ou obrigação por parte do programa.

**Art. 13** - O requisito mínimo para que um aluno seja admitido como regular é o de que seja portador de um diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento e que seja aprovado em Processo de Seleção definido pelo CeFiMat.

**Parágrafo 1º** - A admissão de Alunos para o Curso de Mestrado em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto será regida por

Norma Específica, sendo obedecido o disposto no Capítulo 7 da Resolução CEPE 8.039 que estabelece as Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Parágrafo 2º** - A data do processo seletivo será definida pelo CeFiMat. Com antecedência de 60 dias do processo seletivo, o CeFiMat deverá baixar edital público definindo os prazos e os procedimentos do processo de seleção.

**Parágrafo 3º** - No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado. Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

**Art. 14** - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula conforme instruções e calendários constantes do Edital do processo seletivo, obedecendo ao calendário geral definido pela UFOP, vigente naquele ano.

**Parágrafo 1º** - O aluno deverá renovar a matrícula em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, exceto se estiver com matrícula trancada.

**Parágrafo 2º** - A critério do CeFiMat e conforme estabelecido no Artigo Sétimo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de pós-graduação de outras instituições.

**Art. 15** - O aluno deverá escolher o orientador até no máximo o final do primeiro período letivo. Alunos sem orientador não poderão renovar a matrícula nos períodos sucessivos.

**Art. 16** - O trancamento ou substituição de matrícula em disciplinas será solicitado pelo aluno com a anuência do orientador, obedecido o disposto no Artigo Oitavo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 17** - O trancamento de matrícula obedecerá ao disposto no Artigo Oitavo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 18** - O aluno que exceder o prazo máximo fixado pela Resolução CEPE 8.039 para a integralização do Curso será automaticamente desligado.

**Parágrafo único** - A prorrogação do prazo ideal de defesa, estabelecido em 24 meses, poderá, em casos excepcionais, ser aceito pelo CeFiMat, que deverá definir novo prazo. O pedido deverá ser feito pelo orientador, justificando a necessidade de extrapolação do prazo ideal.

**Art. 19** - A bolsa de estudo de alunos que obtenham 2 (dois) ou mais conceitos D ao longo do Curso poderá ser cancelada por decisão do CeFiMat.

## **Capítulo VI: DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO**

**Art. 20** - O aluno do Curso de Pós-Graduação em Ciências, deverá realizar um trabalho de Dissertação que resulte em uma contribuição científica relevante.

**Art. 21** - O aluno do Curso de Mestrado deverá completar 28 unidades de crédito, dos quais 22 deverão ser obtidos em disciplinas do programa e 6 na Dissertação de mestrado.

**Parágrafo 1º** - O Colegiado do Programa deverá estabelecer as disciplinas obrigatórias, para as quais a soma total dos créditos não poderá ser igual a vinte e dois créditos. Essa definição atinge os alunos ingressantes no período subsequente à definição, não atingindo os demais alunos já com atividades em andamento;

**Parágrafo 2º** - Compete ao orientador estipular disciplinas adicionais que o orientando deverá cursar para sua formação acadêmica.

**Art. 22** - O aluno poderá requerer ao CeFiMat o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas fora das atividades regulares do programa.

**Parágrafo 1º** - O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com a autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas na condição de aluno especial.

**Parágrafo 2º** - O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas em outros programas de Pós Graduação, respeitando o Artigo Décimo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 23** - A avaliação do rendimento escolar do aluno nas disciplinas do programa é regulamentada pelo Capítulo Décimo das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto. Em particular, nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito C nas disciplinas cursadas.

**Art. 24** - Previamente à defesa da Dissertação e tendo sido cumpridas as demais exigências estabelecidas neste regimento, o projeto de Dissertação deverá ser submetido até no máximo o 12º mês a uma Comissão de Avaliação Prévia, composta por no mínimo 2 examinadores indicados pelo orientador e aprovados pelo CeFiMat. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

**Parágrafo 1º** - A Comissão de Avaliação Prévia deverá discutir o projeto de dissertação e os resultados prévios com o candidato e emitir um parecer escrito sobre o mesmo, indicando ou não sua aprovação.

**Parágrafo 2º** - O orientador e coorientador não poderão ser membros da Comissão de Avaliação Prévia.

**Parágrafo 3º** - O prazo para entrega do projeto de Dissertação para análise prévia e a subsequente emissão dos pareceres por parte da Comissão de Avaliação Prévia não deverá ser superior a trinta dias.

**Art. 25** - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em sessão pública perante uma Comissão Examinadora composta por pelo menos três membros, sendo um deles o Orientador da Dissertação.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Examinadora será composta de acordo com os Art.29o-30o deste regimento.

**Parágrafo 2º** - Os procedimentos para a defesa e julgamento deverão ser estabelecidos em Norma Específica do CeFiMat.

**Art. 26** - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir, no que convém, ao disposto no Capítulo Treze das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Capítulo VII:  
DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 27** - O pedido de credenciamento deve ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências em fluxo contínuo. O Colegiado deverá se reunir, ao menos uma vez por ano, preferencialmente a cada início de ano letivo, para analisar os pedidos de credenciamento existentes e possíveis descredenciamentos e credenciamentos.

**Art. 28** - Todos os procedimentos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão regidos pela Instrução Normativa própria para este fim determinada pelo CeFiMat

**Capítulo VIII:  
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 29** - A Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) externo à UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação.

**Art. 30** - O orientador deverá indicar à apreciação do Colegiado do Curso no mínimo 4 (quatro) nomes para composição da Comissão, em ordem de prioridade, sendo 2 (dois) externos à UFOP.

**Parágrafo único.** A ordem de prioridade servirá para que sejam designados os titulares e seus suplentes. O Colegiado votará os membros da Comissão dentro da lista de indicações, selecionando 4 nomes, sendo dois titulares e dois suplentes.

**Art. 31** - O orientador deverá ser o presidente da Comissão.

Parágrafo único. O coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, exceto na ausência do orientador. Neste caso, o coorientador presidirá a Comissão.

**Art. 32** - O orientador deve submeter ao Colegiado o pedido de composição da Comissão Examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a votação.

**Art. 33** - Os membros da Comissão Examinadora devem:

**Parágrafo 1º** - possuir título de doutor.

**Parágrafo 2º** - Ter publicado artigos cuja soma dos fatores de impacto seja igual, ou superior, a 3,0 nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 34** - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências.



**Capítulo IX:**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo CeFiMat, cabendo recurso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

**Art. 36** - Esse Regimento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de setembro de 2021.

Hermano Endlich Schneider Velten  
SIAPE:1.550.326  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências/UFOP